

CONGRESSO NACIONAL

 $\mathtt{MPV} - 440$

00192

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Data Deputado CARLOS SANTANA		•	'	•	
Deputado CARLOS SANTANA				• •	
Deputado CARLOS SANTANA 290	03/09/08	Medida	a Provisória nº 44	10, de 29 de ag	josto de 2008.
Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea TEXTO/JUSTIFICAÇÃO O art. 10 da MPV nº 440, 29 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V e dos §§ 1º ao 6º: "Art. 10 "Art. 10 "Art. 10" V. Administrador da Carreira de Administrador Federal. §1º A partir de 1º de julho de 2008 serão automaticamente enquadrados nas Carreiras de Gesti Governamental, a que ser refere o art. 10 desta Medida Provisória, de acordo com as respectiv atribuições e requisitos de formação profissional, os servidores ocupantes do cargo de provimento efeti de Administrador integrante do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de de dezembro de 1960, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.35 de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes. Carreiras Estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que sua investidu haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. §2º A partir de 1º de julho de 2008, a estrutura do cargo a que se refere o inciso V do art. 10 des Medida Provisória, passa a ser o constante do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 200 observado a correlação estabelecida na forma do Anexo I da Lei nº 10.769 de 19 de novembro de 200 observado a correlação estabelecida na forma do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 200 constante do Anexo IV — a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras Gestão Governamental. § 3º A partir de 1º de julho de 2008, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de quata a o § 1º do art. 10 desta Medida Provisória, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executi — GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho Atividade Técnico Administrativa — GDATA, instituía pela Lei nº 10.404, de 09 de janeiro de 2002, o Grati					
Página Artigo Parágrafo Inciso Inciso Alinea TEXTO/JUSTIFICAÇÃO O art. 10 da MPV nº 440, 29 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V e dos §§ 1º ao 6º: "Art. 10 "Art. 10 V. Administrador da Carreira de Administrador Federal. §1º A partir de 1º de julho de 2008 serão automaticamente enquadrados nas Carreiras de Gesti Governamental, a que ser refere o art. 10 desta Medida Provisória, de acordo com as respectiv atribuições e requisitos de formação profissional, os servidores ocupantes do cargo de provimento efeti de Administrador integrante do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de de dezembro de 1960, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.35 de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes. Carreiras Estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que sua investidu haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. §2º A partir de 1º de julho de 2008, a estrutura do cargo a que se refere o inciso V do art. 10 des Medida Provisória, passa a ser o constante do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 200 observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-A, desta Medida Provisória, fazendo jus, a valores do Anexo IV – a) Tabela 1: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras Gestão Governamental. § 3º A partir de 1º de julho de 2008, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de q trata o § 1º do art. 10 desta Medida Provisória, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executi – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho Atividade Técnico Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 09 de janeiro de 2002, o Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, instituí pe					<u> </u>
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO O art. 10 da MPV nº 440, 29 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V e dos §§ 1º ao 6º: "Art. 10	1 🛘 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
O art. 10 da MPV nº 440, 29 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V e dos §§ 1º ao 6º: "Art. 10	Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
"Art. 10 "V. Administrador da Carreira de Administrador Federal. §1° A partir de 1° de julho de 2008 serão automaticamente enquadrados nas Carreiras de Gest Governamental, a que ser refere o art. 10 desta Medida Provisória, de acordo com as respectiva de Administrador integrante do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de de dezembro de 1960, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.35 de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes. Carreiras Estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que sua investidu haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. §2º A partir de 1º de julho de 2008, a estrutura do cargo a que se refere o inciso V do art. 10 des Medida Provisória, passa a ser o constante do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 200 observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-A, desta Medida Provisória, fazendo jus, a valores do Anexo IV – a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras Gestão Governamental. § 3º A partir de 1º de julho de 2008, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de q trata o § 1º do art. 10 desta Medida Provisória, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executi – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho Atividade Técnico Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 09 de janeiro de 2002, o Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, instituí pelo art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.			TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	io	
pelo art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.	§1° A partir Governamental, a atribuições e requi de Administrador de dezembro de 19 de 19 de outubro o Carreiras Estrutulhaja observado as posterior a essa da §2° A partir d Medida Provisória observada a corre valores do Anexo Gestão Govername § 3° A partir o frata o § 1° do art. – GAE, de que tratividade Técnico	de 1º de julho de 2º que ser refere o isitos de formação pintegrante do Plano 60, do Plano Geral de 2006, e dos Planoradas, regidos pela 1º pertinentes normas ta, tenha decorrido de 1º de julho de 200 a, passa a ser o conlação estabelecida n IV — a) Tabela I: Vental. de 1º de julho de 200 alogão estabelecida n IV — a) Tabela I: Vental. de 1º de julho de 200 alogão estabelecida n IV — a) Tabela I: Vental.	008 serão automatica art. 10 desta Medid rofissional, os servido de Classificação de Cade Cargos do Poder Es correlatos das autar Lei nº 8.112, de 11 de constitucionais e ordi de aprovação em concestante do Anexo I da forma do Anexo I da forma do Anexo IV Valor do subsídio dos 008, os servidores ocurovisória, deixam de fanº 13, de 27 de agosto GDATA, instituída pel	mente enquadrado a Provisória, de a res ocupantes do cargos – PCC, instituccutivo – PGPE, inquias e fundações parias anteriores a urso público. To a que se refere a Lei nº 10.769, de A, desta Medida la Cargos de Nível pantes do cargo de azer jus à Gratifica de 1992; à Gratia Lei nº 10.404, de a Lei nº 10.404, de	acordo com as respectivas cargo de provimento efetivo cuído pela Lei nº 5.645 de 10 instituído pela Lei nº 11.357, públicas, não integrantes de desde que sua investidura is de outubro de 1988, e, se o inciso V do art. 10 desta e 19 de novembro de 2003, Provisória, fazendo jus, aos Superior das Carreiras de e provimento efetivo de que ação de Atividade Executiva tificação de Desempenho de e 09 de janeiro de 2002, e à
PARLAMENTAR	pelo art. 7º da Lei	nº 11.357, de 19 de c	outubro de 2006.		
PARLAMENTAR					
	L		PARLAMENTAR	7	
				7/	

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/03/12008 às 4/135/1
Consuelo / Matr.: 420/8/



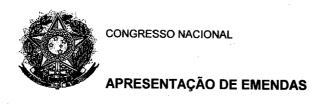


CONGRESSO NACIONAL

EΤ	ETIQUETA			

AI	PRESENTAÇÃO DE E	EMENDAS		
Data 03/09/08	Medida	Provisória nº 4	roposição 40, de 29 de ago	osto de 2008.
	auto Deputado CARL	r		n° do prontuário 290
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea
§ 5º Aplica-se de 2001, aos servid Provisória.	o, no momento da aposo o disposto nesta Medio dores ativos, inativos o o no art.154 desta Med	entadoria ou da inst la Provisória e na M e aos pensionistas re	ituição da pensão. Iedida Provisória 2.2 Eferidos no inciso V	ria do Anexo IV-A, desta 229-43, de 06 de setembro do art. 10, desta Medida do cargo a que se refere o
	P	PARLAMENTAR	>	
·				





Data

03/09/08

ETIQUETA					
		•			

03/09/08	Medid	a Provisória nº 4	40, de 29 de ag	josto de 2008.
		itor RLOS SANTANA		n° do prontuário 290
I □ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	10	

Proposição

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA CARREIRA DE ADMINISTRADOR FEDERAL REFERIDO NO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008. (ANEXO IV – A DA MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008)

	SITUAÇÃO	O ATUAL		SITUAÇÃO DE 2008	A PARTIR D	E 1º DE JULHO
Cargo	Classe PCC	Classe-PGPE	Padrão PCC e PGPE	Padrão	Classe	Cargo
Cargo de			III	IV		
Administrador	A	ESPECIAL	II	III]	
do Plano de			I	II	ESPECIAL	
Classificação de	В	С	VI	I]	
Cargos – PCC			V			
instituído pela			IV	III ·	1	
Lei nº 5.645, de			III		1	
10 de dezembro			II	II	C	
de 1970 do			I		1	Cargo de
Plano Geral de	С	В	VI	I		administrador
Cargos do			V			da Carreira de
Poder			IV] III		Administrador
Executivo – PGPE instituído			III		1	Federal
pela Lei 11.357		-	II	TI II	В	1
de 19.10.2006 e			I	I	1	
dos Planos		,	V	1		1
correlatos das	·	Ī	IV	iii 🗎	ľ	
autarquias e		Ī	III		1	
fundações		Ī	II	II		
públicas.	D	Α			A	



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA			

Data 03/09/08	Medida	Proposição Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.				
		itor RLOS SANTANA		n° do prontuário 290		
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea		

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Administrador integra o Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujas funções são regulamentadas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei nº 3.780/60 que, apesar dos esforços de seus integrantes e da luta que empreendem há longos anos, ainda que seus ocupantes tenham atividades e competências previstas legalmente, semelhantes as de inúmeras daquelas exercidas pelos ocupantes das Carreiras de Gestão Governamental, incompreensivelmente tem recebido um tratamento salarial discricionário, com remuneração injusta e significativamente inferior.

Não obstante, os ocupantes do cargo de Administrador integrantes do PCC e do PGPE têm cumprido com dedicação e competência suas obrigações funcionais de servidores públicos federais, exercendo nos diversos ministérios, órgãos e entidades federais, atividades relevantes para o alcance das finalidades e dos objetivos daquelas repartições públicas.

O trabalho desses Administradores e sua luta por melhores condições de vida para poderem exercer com dignidade suas funções, tem sido reconhecido por autoridades constituídas dos três Poderes da República. Além de diversas manifestações nesse sentido de autoridades públicas, destaca-se, em setembro de 2007, a Moção de Apoio que a categoria recebeu dos Líderes Partidários da Câmara dos Deputados e, em março/2008, do Senado Federal que assim se pronunciaram:

"Nós parlamentares abaixo assinados apoiamos o pleito em anexo dos administradores públicos federais, sobre sua inclusão no grupo de gestão do Estado, cujas atribuições são coincidentes com as das demais categorias que compõem o referido grupo".

PARLAMENTAR

MP 1/4/10/08 SACW



Data

02/00/00

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 	
ETIQUETA		

	nº do prontuário 290			
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Proposição

Com a edição da MPV nº 440, de 2008, que reconhece o trabalho de diversas categorias de servidores públicos, ajustando as suas remunerações, mais uma vez, não se contempla adequadamente o cargo de Administrador, cujos ocupantes pleiteiam, com justiça, sua inclusão no Grupo de Gestão do Estado.

Daí a razão desta Emenda, que pretende reparar essa incompreensível injustiça funcional. Por esta razão, solicito o apoio dos nobres Parlamentares do Congresso Nacional, do competente Relator da MPV Nº 440, de 2008 e das autoridades do Poder Executivo para não deixarem passar esta oportunidade de se fazer justiça funcional aos servidores do cargo de Administrador do PCC e do PGPE, que tanto tem contribuído para a melhoria do serviço público federal e do adequado atendimento à população brasileira nos órgãos e entidades aos quais prestam relevantes serviços.

PARLAMENTAR

MPY 44 OF B